



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.569 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA A CONTRIBUIÇÃO PARA O  
CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, destinada unicamente a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Nova Venécia.

**Parágrafo Único.** Define-se como iluminação pública, para fins de hipótese de incidência da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica.

**Art. 2º.** O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondente às faixas de consumo constantes da tabela anexa a esta Lei, pela base de cálculo consistente na tarifa convencional de fornecimento de iluminação pública.

**Parágrafo Único.** A atualização da base de cálculo de que trata este artigo, fica condicionada a prévia autorização da Câmara Municipal, através de lei específica.

**Art. 3º.** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia.

**Parágrafo Único.** Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Quando se tratar de imóvel edificado, a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública será lançada e cobrada mensalmente por meio da nota fiscal fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição local.

**Art. 5º.** Quando de tratar de imóvel não edificado, a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública será lançada anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 0,1 (um décimo) de R\$10,00 (dez reais), calculada por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** Aplica-se à contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública as normas relativas ao IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos ou convênios com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

**Art. 7º.** No caso de firmado o contrato ou o convênio com a concessionária, deverá a mesma repassar mensalmente o produto da arrecadação, para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo, a esta, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação pormenorizado, bem como as informações cadastrais de interesse.

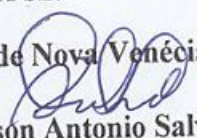
**Art. 8º.** As infrações às disposições desta lei serão punidas na forma do disposto na Lei nº 1.953 de 30 de dezembro de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 9º.** Ficam isentos do pagamento da contribuição os contribuintes cujos imóveis estejam situados na zona rural, desde que não abrangidos pelo serviço de iluminação pública.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos do art. 150, III, “b” da Constituição Federal e artigo 149-A da Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, aos 30 de dezembro de 2002.

  
**Adelson Antonio Salvador**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

TABELA DE QUE TRATA O ARTIGO 2º

a) GRUPO B – CLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

FAIXA KWH	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
0 a 30 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 180 Kwh/mês	0,00%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

b) GRUPO B – RESIDENCIAL

FAIXA KWH	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
0 a 30 Kwh/mês	1,04%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 Kwh/mês	1,10%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 Kwh/mês	2,50%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 Kwh/mês	3,30%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 Kwh/mês	4,20%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 Kwh/mês	7,55%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 Kwh/mês	9,39%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 Kwh/mês	10,19%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 Kwh/mês	11,09%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 Kwh/mês	16,57%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
Gabinete do Prefeito

c) GRUPO B – DEMAIS CLASSES

FAIXA KWH	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
0 a 30 Kwh/mês	5,15%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
31 a 50 Kwh/mês	5,20%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 Kwh/mês	7,12%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 Kwh/mês	9,91%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 Kwh/mês	13,04%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 Kwh/mês	14,74%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 Kwh/mês	17,35%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 Kwh/mês	19,62%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 Kwh/mês	21,75%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 Kwh/mês	25,21%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

c) GRUPO A – CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA KWH	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
Até 1000 Kwh/mês	21,41%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
De 1001 a 5000 Kwh/mês	36,63%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5000 Kwh/mês	51,04%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

d) GRUPO A – DEMAIS CLASSES

FAIXA KWH	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
Até 1000 Kwh/mês	53,04%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
De 1001 a 5000 Kwh/mês	70,46%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5000 Kwh/mês	80,72%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública